A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispões sobre a instalação de Comedouros e Bebedouros para cães e gatos em situação de rua no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nas ruas e praças do município, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais em situação de rua.

Art. 2º - A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, ou por Pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo Único: Caberá às instituições envolvidas e cadastradas, bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 3º - Os Comedouros e Bebedouros podem ser instalados em pontos estratégicos da cidade, como praças e espaços públicos, onde houver maior presença de animais em situação de rua. Não devendo atrapalhar a passagem de pedestres.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:

I — conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II — conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III — ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;

IV — ser instalados fora das dependências sanitárias;

V — receber manutenção constante, com a periodicidade de 3 (Três) meses;

VI — obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;

VII — ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários e empresas públicas ou privadas para a arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 6º - É proibido remover os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável. A única exceção é para limpeza, desde que os equipamentos sejam devolvidos imediatamente após sua realização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 06 de junho de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILZA PALMEIRA DE MEDEIROS
Data: 07/06/2023 08:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leilza Palmeira de Medeiros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

É importante frisar, inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em uma propositura que venha gerar custos ao Poder Executivo Municipal.

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demonstram que animais de rua passam fome e sede e estão sujeitos a várias doenças. Para garantir a proteção e o bem-estar dos animais, este projeto de lei visa proporcionar suas necessidades básicas para terem uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição. Além disso, a baixa imunidade destes animais pode abrir precedentes para outras doenças, incluindo possível transmissão para humanos.

Dessa forma, espero a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual é de relevante interesse público e social, pois trará benefícios para toda a comunidade